

Resolução 01/23 de 16 de março de 2023

Dispõe sobre o Exame de Qualificação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA), no uso de suas atribuições regulamentares especificadas no Artigo 74, § único, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal, RESOLVE:

Art. 1º- O exame de qualificação constituirá de duas etapas. A primeira etapa será a proposta (projeto) de tese, a ser apresentada pelo aluno de forma escrita e oral à banca examinadora que lhe fará arguição. A segunda etapa será a apresentação de um tema pertinente ao projeto de tese, definido pela Comissão Examinadora no momento da primeira etapa do exame.

Parágrafo único - Para admissão ao exame de qualificação, o estudante deverá ter comitê de orientação aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 2º- A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Colegiado de Curso a partir da solicitação do orientador, será composta por 3 (três) membros examinadores, portadores do título de Doutor, sendo que pelo menos deverá ser pertencente e credenciado ao PPGCA e; pelo menos um membro do comitê de orientação deverá participar da Comissão Examinadora. O orientador não poderá fazer parte deste comitê, mas deverá estar presente nas apresentações das duas etapas.

§1º- O presidente da Comissão será nomeado pelo Colegiado dentre os docentes do Programa.

§2º- A impugnação de qualquer membro da Comissão deverá ser solicitada pelo orientador ao Colegiado, mediante exposição circunstanciada dos motivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o conhecimento oficial da indicação.

§3º- A solicitação de indicação da Comissão será feita pelo orientador, com pelo menos 60 dias de antecedência ao exame.

§4º- A primeira etapa deve ser realizada até 12 (doze) meses do início do curso e a segunda etapa até no máximo de 18 (dezoito) meses do início do curso.

Art. 3º- Compete aos examinadores avaliar o desenvolvimento do aluno.

§1º- Para a defesa da proposta de tese, o aluno apresentará por escrito, ao Colegiado, a proposta de tese (projeto) contendo folha de rosto, revisão de literatura e justificativa, objetivos e hipóteses, metodologia, cronograma, orçamento e fonte de recursos, impacto esperado, infraestrutura disponível e possíveis dificuldades, em três vias, no mínimo 30 dias antes do exame.

§2º- Possíveis modificações sugeridas pela Comissão para a proposta de tese devem ser feitas pelo candidato em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação e devem ser aprovadas pelo presidente e, submetidas à aprovação da Câmara Departamental e encaminhadas ao Colegiado do PPGCA.

§3º- Para a segunda etapa, o aluno deverá apresentar uma revisão de literatura sobre o tema do projeto de tese proposto pela banca na primeira etapa. Trinta dias antes da data marcada para esse exame, uma versão impressa do material da segunda etapa deve ser entregue a cada examinador.

Art. 4º- As duas etapas da qualificação serão realizadas em sessões fechadas, e cada examinador terá o tempo máximo de 90 minutos para arguição.

§1º- É obrigatória a presença do orientador na arguição; ao final do processo, o orientador poderá se manifestar.

§2º- Na defesa da proposta de tese, o aluno terá 30 (trinta) minutos para exposição audiovisual do material escrito e será arguido sobre o projeto de tese.

§3º- Na segunda etapa, o aluno fará apresentação audiovisual da revisão de literatura em um período de tempo total máximo de 60 (sessenta) minutos e será arguido sobre o mesmo. O candidato deverá demonstrar amplitude e profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica.

§4º- Terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do orientador, para dar o parecer final.

§5º- Cada examinador expedirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada prova.

Art. 5º- Será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética entre as notas dos membros da Comissão igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das etapas.

§1º- No caso de insucesso, poderá o Colegiado de Curso, mediante proposta da Comissão Examinadora, estabelecer um prazo de até 90 dias para realização de novo exame, perante a mesma banca.

§2º- No caso de outro insucesso, o candidato será excluído do curso.

Art. 6º- O resultado final do Exame de Qualificação será lançado em Ata própria (via Sistema Eletrônico de Informações - SEI) que, após assinada por todos os membros da Comissão Examinadora, estará disponível para a Secretaria do Curso.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023

Profa. Adriane Pimenta da Costa Val Bicalho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal